

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017/LIC PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017/LIC CONTRATO N°060/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO A EMPRESA G A A DIAS EIRELI-ME TUDO CONSOANTE ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento e na forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida a Pça. Comendador José Didier, s/n, centro, Pesqueira – PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.264.406/0001-35, neste ato representada pelo seu Prefeito (a), Maria José Castro Tenório, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa G A A DIAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.289.485/0001-18, com sede na (o) Rua Jacó Velosino, nº 290, sala 703, Casa Forte, Recife - PE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). Altair José Lourenço da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 6.083.275 SSP-PE e CPF n.º 010.334.994-47, têm justo e contratada as condições, abaixo especificadas, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL) DESTINADOS À ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, de acordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento, no Edital de Pregão Presencial n.º 017/2017 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

- 2.1 Dos veículos:
 - 2.1.1 Os veículos contratados deverão são os descritos no edital do Pregão Presencial n. 017/2017.
 - 2.1.2 Os serviços deverão ser implantados a partir da assinatura do Contrato, mediante solicitação formal pelo **CONTRATANTE**;
 - 2.1.3 Os veículos ficarão estacionados nas dependências da **CONTRATADA**.
- 2.2 Dos condutores (para os ITEMs que exigem os condutores):
 - 2.2.1 Os condutores deverão:
 - a) Ser motorista de serviço;
 - b) Possuir carteira de habilitação regular;
 - c) Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à **CONTRATADA**;



- d) Possuir pelo menos 06 (seis) meses de experiência na condução dos veículos que serão contratados.
- 2.2.2 Todos os requisitos deverão ser comprovados antes da contratação. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário poderá o CONTRATANTE exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da CONTRATADA implica na atualização dos dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (preposto), com os números de telefone para contato, responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão).
- 3.2. As solicitações de veículos serão efetuadas, via telefone e/ou e-mail, diretamente à **CONTRATADA**, no início de cada mês.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos uma linha de telefone fixo, endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo **CONTRATANTE**, e telefone móvel para os condutores.
- 3.4. O motorista deverá se apresentar portando Carteira Nacional de Habilitação e documento do veículo em serviço.
- 3.5. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, assinados pelo departamento de transporte, de acordo com as solicitações dos secretarios de cada pasta.
- 3.6. Os veículos não poderão ser deslocados sem que haja prévia autorização expressa, exceto os que ficarem à disposição dos Secretários.
- 3.7. A anotação deverá ser realizada pelo Fiscal de Contrato, com o devido visto do condutor do veículo.
 - 3.7.1. Entender-se-á por serviço reconhecidamente prestado somente aqueles regularmente autorizados pelo **CONTRATANTE** e validados pela requisição.
- 3.8. Os veículos deverão estar sempre limpos interna e externamente.
- 3.9. Durante o período da locação, os veículos e condutores deverão se manter em regime de prontidão.
- 3.10. Durante toda a execução do Contrato os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos.
- 3.11. Não será admitida a utilização de veículo com tempo de uso superior ao previsto neste termo de referencia e fora dos padrões mínimos de especificação, tampouco o trabalho de motorista com impedimento jurídico de qualquer natureza.
- 3.12. Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 3.13. É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.
- 3.13.1. A **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de



responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

- 3.14. O fornecimento do combustível será de responsabilidade da **CONTRATADA** para os veículos do item 4.1.1, "f".
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá manter número suficiente de funcionários para perfeita execução dos serviços, bem como, atender toda demanda proposta pelo órgão, sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente, além de preparar programação para prestação dos serviços, com escala de revezamento sobre o horário de trabalho dos motoristas quando possível, com substituições e/ou trocas de turnos e sem prejuízo do número de veículos e da carga horária de atendimentos à disposição das Secretarias Municipais.
- 3.16. Manter, no escritório indicado no item anterior, preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contigente alocado, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, para correção de situações adversas e ao atendimento imediato das reclamações e solicitações das Secretarias, inclusive dos serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados no Município de Pesqueira.
- 4.2. Os itinerários serão definidos por cada Secretaria.
- 4.3. A **CONTRATADA** executará os serviços, de acordo com as atividades desenvolvidas nas Secretarias.
- 4.4. Os veículos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, conforme demanda do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir regularmente todo objeto do Contrato.
- 5.2 Fornecer veículos para locação e seus respectivos condutores (qundo necessário), segundo as diretrizes determinadas, especificações e requisitos mínimos necessários.
- 5.3 Atender os serviços de locação nos dias e horários determinados, segundo as diretrizes previstas;
- 5.4 Atender, a título de pré-requisito para a contratação e execução do Contrato, os requisitos exigidos para os veículos e seus condutores, com a devida comprovação, nos termos do Item 4 do presente Termo de Referência.
- 5.5 Cobrar, tão somente, pelos serviços de locação com base na diária.
- 5.6 As requisições deverão ser obrigatoriamente fornecidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas e observado o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** para a sua confecção.
- 5.7 Assumir integral responsabilidade pela inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos seus empregados, sujeitando às condições e penalidades previstas.
- 5.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer espécie de dano causado por seus empregados em face dos serviços, bem como pelo extravio de coisas ocorridas na prestação dos serviços.



- 5.9 Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.
- 5.10 Reparar os danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do presente Contrato ou em conexão com este.
- 5.11 Substituir, imediatamente, os veículos que apresentarem defeitos ou insegurança ao cumprimento do objeto contratado.
- 5.12 Substituir os empregados que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses da Administração e dos administrados, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária as diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade.
- 5.13 Apresentar preposto para cumprimento das suas obrigações junto ao **CONTRATANTE**, sem que isso implique em custos adicionais ao Contrato.
- 5.14 Pagar regularmente os salários, benefícios e demais vantagens e direitos dos seus empregados, sendo estes funcionários da **CONTRATADA**, bem como a rescisão integral daqueles porventura dispensados no curso e no final do Contrato, com a devida comprovação junto a **CONTRATADA**, além de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar, direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao **CONTRATANTE**.
- 5.15 Capacitar e qualificar periodicamente seus empregados.
- 5.16 Manter toda a documentação dos veículos rigorosamente em dia, devidamente licenciados, seguro obrigatório, impostos, seguro total com proteção de danos materiais e morais contra terceiros ou usuários dos servicos, de modo a garantir a seguranca e excelência durante toda a execução do Contrato.
- 5.17 A inadimplência, descumprimento de decisão ou atraso da contratada no pagamento de indenizações ou salários dos seus empregados, benefícios e quaisquer outras obrigações trabalhistas, bem como outras de natureza tributária, civil, administrativa ou comercial não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.18 Relatar ao **CONTRATANTE** as ocorrências contratuais.
- 5.19 Arcar com todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, em especial as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamento e seguro que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem contratados.
- 5.20 Apresentar documento de cobrança fidedigno aos serviços efetivamente prestados, em estritamente conformidade com o total de diárias utilizadas no mês da prestação dos serviços.
- 5.21 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela, correrão às plenas expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.
- 6.2 Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.



- 6.4 Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.
- 6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 6.6 Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- 6.7 Aplicar penalidades e multas à **CONTRATADA**.
- 6.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 6.10 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 6.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no item 10, deste Termo de Referência.
- 6.12 Verificar o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissionais exigidos.
- 6.13 Realizar, através do Fiscal de Contrato, os controles de demanda de utilização de diárias, devendo tais registros constarem em documentos específicos, atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.
- 6.14 Emitir as autorizações de execução de serviços, numeradas sequencialmente, assinadas pela autoridade competente e pelos condutores, conforme item 5 deste Termo.
- 6.15 Designar um preposto para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 68, de Lei 8.666/93.
- 6.16 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
- 6.17 Informar os dados de todos os carros e motoristas, que prestarão serviços para as Secretarias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato de 12 meses, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município de Pesqueira para 2017, a cargo do **CONTRATANTE**, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



9.1. O valor deste contrato é de R\$ 192.000,00 (Centos e noventa e dois mil reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, em Anexo.

20.000.20.001.15.452.1504.2.126/3.3.90.39.00-**985-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RECURSOS PRÓPRIOS** – **R\$ 192.000,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT VEÍCULOS	QUANT. - DIÁRIAS /HORAS	VALOR ESTIMADO – DIÁRIA/ HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
6	TRATOR DE ESTEIRA, UTILIZADO POR HORA, DE ACORDO COM A DEMANDA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL)	1	1000	R\$ 113,39	R\$ 113.390,00
8	RETROESCAVADEIRA, 4X4, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, UTILIZADA POR HORA, DE ACORDO COM A DEMANDA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL)	1	1000	R\$ 78,61	R\$ 78.610,00
TOTAL		2			R\$ 192.000,00

- 9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.
- 9.3. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
- 9.4. A cobrança mensal dos serviços de locação deverá ser restrito ao pagamento da diária utilizada, seja serviço funcional regular ou eventual.
 - 9.4.1. A **CONTRATADA** emitirá Notas Fiscais/Faturas correspondente às diárias utilizadas, apuradas com base na medição utilizada dos veículos.
- 9.5. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no item 9.6, devidamente atualizados.
- 9.6. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes comprovações, quando couber:
 - a) Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: valor da diária, quantidade de diárias, dias utilizados no mês, ocorrências, glosas, etc.;
 - b) Relatório circunstanciado dos serviços prestados;
 - c) Todos as requisições, regularmente assinados e autorizados;

6



- d) Cópia dos documentos de licenciamento dos veículos utilizados;
- e) Comprovante negativo de multas de trânsito;
- f) Declaração de optante do Simples (declaração IN SRF n.º 480/2004), caso seja optante deste regime de tributação.
- 9.7. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.8. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.
- 9.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 9.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
- 9.11. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.
- 9.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuizo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 - 9.13.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 9.13.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.13.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 11.1 Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- 11.2 Poderá ser adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data da majoração de combustível, majoração dos veículos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.
- 11.3 A repactuação, conforme o caso será precedida da apresentação, pela **CONTRATADA**, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços.
- 11.4 Caberá a **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do **CONTRATANTE.**



11.5 O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, ATESTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do serviço serão exercidas por representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, com as seguintes obrigações:
 - 12.1.1 Elaborar planilha-resumo do Contrato;
 - 12.1.2 Conferir toda documentação dos veículos.
- 12.2 O fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- 12.3 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
- 12.4 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - 12.4.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, quantidades e valores de diárias utilizadas, ocorrências;
 - 12.4.2 Conferir toda documentação apresentada para pagamento da Fatura;
 - 12.4.3 Conferir toda documentação dos veículos.
- 12.5 Fiscalização diária:
 - 12.5.1 Verificar todos os veículos utilizados e seus condutores.
- 12.6 Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;



- 13.1.5 Cometer fraude fiscal:
- 13.1.6 Não mantiver a proposta;
- 13.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
 - b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:
 - b.1) A multa por atraso na entrega dos materiais/serviços, por culpa da **CONTRATADA**, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

M = 0.1*A*F, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 – baixa criticidade

F=2 – média criticidade

F=3 – alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (f=3).

- b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente da Prefeitura Municipal de Pesqueira, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.



- 13.5 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- 13.6 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.
- 13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativa.
- 15.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:
 - a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento do objeto contratual, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado na prestação do serviço;
 - e) a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) a instauração de insolvência civil ou a decretação de falência;
 - i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;



- k) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso, superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos especificados nas alíneas "a" a "I" e "q" do subitem 16.1 desta Cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 16.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93.
- 16.4 Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos na forma da Lei, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, o mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Pesqueira.
- 19.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.



	Pesqueira/PE, 08 de Junho de 2017.
	MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO PREFEITURA DE PESQUEIRA-PE CONTRATANTE
	ALTAIR JOSÉ LOURENÇO DA SILVA G A A DIAS EIRELI - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 CPF:	2. CPF: